



Relatório do Auditor Independente

Ao Conselho de Administração do
Banco Caixa Geral Angola, S.A.

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banco Caixa Geral Angola, S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2024 (que evidencia um total de 1 091 317 413 milhares de Kwanzas e um capital próprio de 171 274 053 milhares de Kwanzas, incluindo um resultado líquido de 50 104 090 milhares de Kwanzas), as demonstrações dos resultados, do rendimento integral, de alterações nos capitais próprios e dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira do Banco Caixa Geral Angola, S.A. em 31 de Dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normais Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes do Banco nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada

Torre X – Rua Manuel Fernandes Caldeira, n.º 5, 10º andar – Bairro dos Coqueiros, Luanda - República de Angola

Direct: (+244) 227 286 109/11 | www.pwc.com/ao

Cons. Reg. Com. Matrícula Nr. 1998.57, NIF: 5401042426, Capital Social: 4.000.000,00

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada. Todos os direitos são reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada, a qual é uma firma membro da PricewaterhouseCoopers International Limited, sendo cada uma das firmas que a compõem uma entidade legal independente.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados
Perdas por imparidade de crédito a clientes	
<u>Mensuração e divulgações relacionadas com as perdas por imparidade de crédito a clientes apresentadas nas notas, 2.4.2, 3.1, 17 e 33 anexas às demonstrações financeiras do Banco</u>	
A significativa expressão da rubrica de crédito a clientes, bem como as perdas por imparidade, cujo apuramento requer a aplicação de um conjunto de pressupostos e julgamentos complexos por parte do órgão de gestão do Banco no que respeita à identificação de clientes com aumento significativo de risco de crédito ou em situação de incumprimento (“default”), bem como do correspondente montante de perdas por imparidade, justificam que estas tenham constituído uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria.	Os procedimentos de auditoria desenvolvidos incluíram a identificação, a compreensão e a avaliação das políticas e procedimentos instituídos pelo Banco para efeitos da mensuração das perdas por imparidade para a carteira de crédito a clientes, bem como dos controlos chave referentes à aprovação, ao registo e monitorização do risco de crédito, e à atempada identificação, mensuração e registo das perdas por imparidade.
Em 31 de Dezembro de 2024 o valor bruto de crédito a clientes ascende a 406 830 062 milhares de Kwanzas e as respetivas perdas por imparidade reconhecidas a essa data ascendem a 15 103 870 milhares de Kwanzas.	Em base de amostragem, analisámos um conjunto de clientes pertencentes ao perímetro de análise individual do Banco, tendo por base os critérios definidos em normativo interno, com o objetivo de: (i) rever as conclusões e resultados obtidos pelo Banco na análise individual de <i>stage</i> e na análise individual de quantificação de imparidade; (ii) formular o nosso próprio julgamento sobre a existência de situações de aumento significativo de risco de crédito e de incumprimento; e (iii) avaliar de que forma as perdas por imparidade foram atempadamente identificadas, mensuradas e reconhecidas pelo órgão de gestão. Neste processo, foi também confirmado que o perímetro de análise individual incluía todas as exposições que cumpriam com os critérios definidos pelo Banco na sua metodologia.
As perdas por imparidade de crédito a clientes são apuradas pelo órgão de gestão em termos individuais, através de uma análise casuística de uma componente significativa da carteira de crédito, sendo as restantes apuradas através de análise coletiva.	Assim, para uma amostra de exposições, extraída da população de crédito sujeita a análise individual pelo Banco em 31 de Dezembro de 2024, os procedimentos que desenvolvemos consistiram em: (i) rever a documentação disponível sobre os processos de crédito; (ii) verificar a correspondência dos planos financeiros utilizados para efeitos de determinação de imparidade com os respetivos contratos; (iii) analisar o suporte contratual e os colaterais mais relevantes e confirmar o registo dos mesmos a favor do Banco; (iv) analisar as avaliações mais recentes desses colaterais; (v) examinar os critérios para determinação de aumento significativo do risco de crédito (<i>stage</i> 2) e em situação de imparidade (<i>stage</i> 3), numa base individual; (vi) rever a incorporação na análise da informação prospetiva; (vii) analisar os fluxos de caixa descontados subjacentes ao cálculo de imparidade (<i>stage</i> 3); (viii)

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados
Para as exposições não abrangidas pela análise individual no que concerne à avaliação do <i>staging</i> e ao cálculo das perdas esperadas de crédito, o Banco desenvolveu modelos de análise coletiva, à luz dos requisitos da IFRS 9, que incluem nomeadamente (i) a classificação das exposições em diferentes <i>stages</i> consoante a evolução do seu risco de crédito desde a data da sua concessão, e não em função do risco de crédito à data de relato (<i>stages</i> 1, 2 ou 3), (ii) o cálculo dos respetivos parâmetros de risco, tais como probabilidade de incumprimento e perda dado o incumprimento e (iii) o cálculo das perdas esperadas de crédito. Estes modelos baseiam-se na informação histórica interna de <i>defaults</i> e recuperações e, por forma a serem representativos do atual contexto económico e simultaneamente incorporarem uma perspetiva da evolução económica futura, também utilizam informação prospetiva disponível acerca de um conjunto de variáveis relevantes, tais como por exemplo (i) a taxa prevista de crescimento do PIB; (ii) a inflação e (iii) a evolução cambial do Kwanza face ao Dólar Americano. Tendo por base estes dados macroeconómicos, são desenvolvidos cenários potenciais que permitem ajustar, com base numa probabilidade de ocorrência, as estimativas de perda esperada em cada segmento. Tendo em conta o exposto, alterações nos pressupostos ou metodologias utilizadas pelo Banco na análise e quantificação das perdas por imparidade da carteira de crédito a clientes, bem como diferentes estratégias de recuperação, condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o <i>timing</i> do seu recebimento, e podem ter impactos relevantes no montante de perdas por imparidades apurado em cada momento.	apreciar a evolução das exposições; e (ix) compreender a visão dos responsáveis do Banco quanto à situação económico-financeira dos clientes e, quanto à previsibilidade dos fluxos de caixa esperados dos respetivos negócios, bem como sobre as perspetivas de cobrabilidade dos créditos. Sempre que concluímos pela necessidade de revisão de algum pressuposto utilizado pelo órgão de gestão, procedemos ao recálculo do montante estimado de imparidade e comparámos os resultados obtidos com os apurados pelo Banco, por forma a avaliar a existência de eventuais divergências materialmente relevantes. Para a carteira cuja imparidade é apurada através do modelo de análise coletiva, foram desenvolvidos procedimentos específicos com o objetivo de avaliar de que forma os pressupostos considerados pelo órgão de gestão contemplam todas as variáveis de risco, tendo em conta para o efeito a informação histórica disponível sobre o desempenho e recuperações da carteira de empréstimos e adiantamentos a clientes do Banco, nomeadamente: (i) revisão da documentação metodológica de desenvolvimento e de validação dos modelos; (ii) análise da documentação do exercício de <i>backtesting</i> dos parâmetros de risco e dos seus resultados; (iii) revisão e testes à segmentação da carteira; (iv) análise à definição de <i>default</i> do Banco e aos critérios aplicados na classificação de <i>staging</i>, em base de amostragem; (v) revisão e teste dos principais parâmetros de risco, bem como a informação prospetiva disponível e sua atualização por via dos efeitos económicos estimados; (vi) análise crítica dos principais pressupostos e fontes de informação utilizadas para estimar as recuperações futuras incorporadas no apuramento da LGD ("<i>Loss Given Default</i>"), incluindo o teste das recuperações históricas incorporadas nesse apuramento, em base de amostragem; e (vii) recálculo das perdas esperadas ("<i>ECL</i>") para a carteira de crédito, com referência a 31 de Dezembro de 2024. Os nossos procedimentos de auditoria incluíram também a revisão das divulgações sobre o crédito a clientes, bem como as respetivas perdas por imparidades, constantes das notas anexas às demonstrações financeiras do Banco, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e em vigor.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados
Activos e passivos por impostos correntes e diferidos	
<u>Mensuração e divulgações relacionadas com os activos e passivos por impostos correntes e diferidos apresentadas nas notas 2.9, 3.2 e 20 anexas às demonstrações financeiras do Banco</u>	
No balanço do Banco em 31 de dezembro de 2024 os activos e passivos por impostos correntes totalizam 691 056 milhares de Kwanzas e 2 416 207 milhares de Kwanzas, respectivamente, e os passivos por impostos diferidos líquidos de activos por impostos diferidos ascendem a 4 300 546 milhares de Kwanzas. Na mesma data, a rubrica de passivos por impostos correntes diz respeito ao encargo com o Imposto Industrial e Imposto sobre aplicações de capitais ("IAC").	No que respeita aos temas identificados que resultam da Lei n.º 26/20, os procedimentos de auditoria desenvolvidos incluíram a identificação e compreensão do tratamento fiscal dado pelo Banco a estas matérias, assim como foi testada a razoabilidade dos ajustamentos efectuados aos resultados contabilísticos para efeitos do apuramento da matéria colectável.
A Lei n.º 26/20, de 20 de Julho veio estabelecer uma taxa de Imposto Industrial para as actividades do sector bancário de 35%, assim como novas regras com impactos relevantes na determinação do lucro tributável, entre as quais a exclusão da relevância fiscal no apuramento do lucro tributável (i) dos proveitos e custos com diferenças cambiais não realizadas e (ii) das imparidades/provisões constituídas sobre crédito com garantia, salvo na parte não coberta.	No que respeita à exclusão da relevância fiscal no apuramento do lucro tributável das variações cambiais não realizadas, efectuámos uma revisão aos cálculos apresentados pelo Banco dos activos e passivos (i) com maturidade definida (análise realizada por carteira e considerando as datas de início e fim) e (ii) sem maturidade definida (análise realizada com base na evolução mensal de cada subconta e por moeda).
Adicionalmente, o tratamento fiscal dos rendimentos obtidos em títulos de dívida pública transacionados em mercado primário e secundário possui um elevado grau de julgamento, especialmente no que respeita à sua tributação em sede de IAC ou de Imposto Industrial.	No que respeita à exclusão da relevância fiscal das imparidades/provisões sobre crédito na parte coberta com garantia, efectuámos testes de razoabilidade aos ajustamentos apresentados pelo Banco, com particular incidência nos seguintes aspectos considerados relevantes para o conceito de crédito coberto por garantia: (i) identificação e análise do tipo de garantia associado ao crédito, (ii) evolução histórica do valor e da tipologia de garantia concedida pelos clientes, (iii) evolução da imparidade e (iv) evolução do valor do crédito em dívida.
O apuramento da estimativa de imposto corrente e do encargo com o IAC exige a aplicação de um conjunto de julgamentos complexos por parte do órgão de gestão no que diz ao entendimento da legislação fiscal sobre as matérias acima referidas, tendo nomeadamente presente o facto do Banco apenas ter sido alvo de inspecção por parte da AGT relativamente ao exercício de 2017, ano anterior ao da aplicação por primeira vez da Lei n.º 26/20.	Procedemos à revisão do IAC tendo presente aquele que é o nosso conhecimento dos esclarecimentos prestados pela AGT relativamente à tributação dos rendimentos obtidos com a aquisição a desconto de títulos de dívida pública transacionados em mercado primário e secundário. Tivemos igualmente em consideração o entendimento da AGT em sede de inspecção ao exercício de 2017 e procedemos a uma análise de sensibilidade do impacto de uma decisão futura da AGT em alterar o procedimento que vigorou na inspecção ao exercício de 2017, nomeadamente ao nível do consumo de prejuízos fiscais reportáveis. Efectuámos uma revisão dos cálculos elaborados pelo Banco que suportam a recuperabilidade dos activos
Atendendo à elevada complexidade das matérias, foram efectuados pedidos de esclarecimentos por parte da ABANC à AGT. No entanto, a esta data, não foram prestados esclarecimentos por parte da AGT que permitissem à gestão adaptar, em caso de necessidade, o procedimento actualmente em vigor.	

<i>Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados</i>	<i>Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material analisados</i>
De acordo com a IAS 12 – Impostos sobre o rendimento, o reconhecimento de activos por impostos diferidos pressupõe que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a sua recuperação.	por impostos diferidos à luz da sua interpretação da legislação fiscal, envolvendo, para o efeito, os nossos especialistas internos em matérias fiscais.
Pela sua expressão no contexto das demonstrações financeiras do Banco e pelo grau de julgamento associado, apuramento dos impostos correntes e diferidos (ambos em sede de Imposto Industrial) e o apuramento do IAC constituem uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram também a revisão das divulgações relacionadas com os activos e passivos por impostos correntes e diferidos e sobre o Imposto sobre aplicações de capitais constantes nas notas anexas às demonstrações financeiras, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e em vigor.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Banco de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS);
- elaboração do relatório de gestão e do relatório de governo societário nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Banco de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Banco.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que

influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- d) concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Banco para dar continuidade às suas actividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Banco descontinue as suas actividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- f) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
- g) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, excepto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- h) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser

percepcionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e de que o relatório de governo societário inclui os elementos previstos no artigo 17º do Regulamento n.º 6/16 de 7 de Junho da Comissão do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 145º do Código dos Valores Mobiliários, que a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e que não apresenta incorrecções materiais.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Banco, não identificámos incorrecções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente o previsto no ponto iv) da alínea c) do n.º 1 da Instrução n.º 02/CMC/03-23, somos de parecer que o relatório de governo societário foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Banco, não identificámos incorrecções materiais.

28 de Fevereiro de 2025

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada
Registada na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola com o nº E20170010
Representada por:

Ricardo Santos

Ricardo Santos, Perito Contabilista Nº 20120086